ANEXO - IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Contrato nº ...../..... de ...../...../.....

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE …..... QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E O(A) PROFISSIONAL .....
(Processo Administrativo Nº ..... de ...../...../.....)

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº 39.554.597/0001-51, com endereço na Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Credenciante**, neste ato representado por **Valter Luiz Lavinas Ribeiro**, investido legalmente no cargo de **Prefeito**, e o(a) profissional ....., portador(a) da carteira de identidade nº ....., emitida pelo(a) ..... (órgão emissor), CPF nº ....., com endereço na …..…....., doravante denominado(a) **Credenciado(a)** para ..... (professor de educação física *ou* monitor/acadêmico de educação física), firmam o presente **Termo de Contrato de Credenciamento**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº ....., doravante denominado **Processo**, concernente ao ato de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no **art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada **Lei**, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

O(a) Credenciado(a), como profissional liberal, com vinculação hierárquica e funcional com o Credenciante, prestará serviços na área de Educação Física nos termos do Programa Segundo Tempo - Convênio nº 853870/2017 do Ministério do Esporte e na conformidade do edital e anexos do **Credenciamento nº 001/2019**, os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

O(a) Credenciado(a) respeitará a área de especialização bem como a disponibilidade de vaga, conforme quadro abaixo, e desenvolverá trabalho técnico de acordo com as atribuições estabelecidas no presente contrato de credenciamento.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	*01 (UMA) PARA CADA NÚCLEO/TOTALIZANDO 02 (DUAS)*	R$ 3.150,00	20 HORAS
MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	*01 (UMA) PARA CADA NÚCLEO/TOTALIZANDO 02 (DUAS)*	R$ 937,00	20 HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) Credenciado(a) da área descrita no preâmbulo deste instrumento, como profissional liberal, prestará serviço público relevante, sem vínculo empregatício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O(a) Credenciado(a) fica sujeito(a) à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição praticar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- **Núcleo de Monte Serrat –** Na Quadra Poliesportiva de Monte Serrat, localizada na Av. Nossa Senhora de Monte Serrat. Serão usadas as instalações da Escola Municipalizada Nossa Senhora de Monte Serrat que dispõe de refeitório e auditório para palestras e/ou reuniões;

(ou no)

- **Núcleo do Gulf –** Na Escola Municipal Maria Serrat Soares, localizada na Rua Antônio Afonso, nº 58. Possui quadra coberta, vestiário, refeitório e auditório para palestras e/ou reuniões.

TERCEIRA (DAS ATRIBUIÇÕES)

As atribuições da função do professor de educação física são:

I) Organizar, juntamente com o coordenador-geral, o processo de estruturação dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

II) Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o projeto. Submeter e articular, com o coordenador-geral, o planejamento feito com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

III) Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas. Ensinar, controlar, corrigir e acompanhar a evolução dos beneficiados;

IV) Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no projeto;

V) Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no projeto, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;

VI) Promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo

com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o projeto;

VII) Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

VIII) Manter o coordenador-geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

IX) Comunicar de imediato à coordenação geral quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

X) Participar da formação continuada oferecida pela SNELIS/ME, e de encontros com os gestores do projeto, colaboradores e grupos de estudo sobre desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

XI) Atuar como multiplicador do processo de capacitação do PST, junto aos acadêmicos e colaboradores do projeto;

XII) Conservar, manter e solicitar para o coordenador-geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

XIII) Cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

(ou)

As atribuições da função do Monitor/Acadêmico de Educação Física são:

I) Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

II) Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

III) Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação geral na forma de relatórios;

IV) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

V) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

VI) Comunicar ao Professor de Educação Física, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

VII) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

VIII) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, com base na capacitação oferecida pela SNELIS/ME, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

IX) Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte.

QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Credenciante, que a seu critério e por meio dos servidores Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Matr. 50444 – Coordenador Geral da Assistência Social e Luciclea Sabino Soares – Matr. 50762 – Assessor de Programas e Projetos Sociais, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(a) Credenciado(a) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Credenciante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Credenciante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do(a) Credenciado(a) quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

QUINTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R$ ..... (por extenso)**, parcelas mensais de **R$ ..... (por extenso)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula nona.

SEXTA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária ....., do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme nota de empenho acostada aos autos do Processo.

SÉTIMA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo-RPA emitido pelo(a) Credenciado(a), em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento do RPA deverá ocorrer no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. O RPA acompanhado do Termo de Contrato de Credenciamento assinado e publicado, deverá ser atestado pelos fiscais

designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os Recibos de Pagamento Autônomo-RPA deverão ser emitidos da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

ENDEREÇO: **Av. Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

CNPJ: **39.554.597/0001-51**

TEL: **(24) 2254-1094**

OITAVA (DO REAJUSTAMENTO)

O preço pactuado será fixo e irreajustável, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

NONA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **19 (dezenove) meses**, contados da data indicada na **Ordem de Início de Serviço**, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a assinatura do presente contrato e a emissão do respectivo empenho, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Credenciante:

I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;

II) Designar através de portaria os servidores Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Matr. 50444 – Coordenador Geral da Assistência Social e Luciclea Sabino Soares – Matr. 50762 – Assessor de Programas e Projetos Sociais para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e para atestá-lo nos termos exigidos;

III) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Credenciante ou modificação da contratação;

IV) Colocar a disposição do(a) Credenciado(a), para atender a execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada as necessidades de execução dos trabalhos;

V) Requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade;

VI) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

VII) Aplicar sanções ao(a) Credenciado(a) motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

Constituem obrigações e responsabilidades do(a) Credenciado(a):

I) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;

II) Não recusar atendimento aos beneficiários do Programa Segundo Tempo que lhe forem encaminhados;

III) Prestar atendimento aos usuários do Programa Segundo Tempo, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços do credenciamento;

IV) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado a sua disposição para a execução do objeto;

V) Zelar pela segurança integral dos beneficiários durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;

VI) Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;

VII) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;

VIII) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;

IX) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço;

X) Cientificar imediatamente o Credenciante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

XI) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

XII) Observar a legislação vigente relativa ao exercício profissional e cumprir com todas as obrigações vinculadas a seu respectivo órgão de classe;

XIII) Indenizar o Credenciante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocados por sua ação ou omissão no exercício de suas atividades.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o(a) Credenciado(a) ficará sujeito(a), no caso do não cumprimento do mister do cargo ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda em razão de execução parcial ou

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) Multa:

b.1) Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;

b.2) Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa do(a) Credenciado(a), ser-lhe-á aplicado(a) multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do(a) Credenciado(a) por danos causados ao Credenciante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o(a) Credenciado(a) em face do Credenciante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DÉCIMA TERCEIRA (DO DESCREDENCIAMENTO)

Ocorrerá o descredenciamento quando:

I) Por conveniência do Credenciante, mediante ato devidamente motivado;

II) A pedido do(a) Credenciado(a) por escrito com antecendência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

III) Por algum motivo o(a) Credenciado(a) deixar de atender as condições estabelecidas no presente termo;

IV) A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste termo, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Credenciante apuradas em processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo do(a) Credenciado(a) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Credenciante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço ***http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian***, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, ... de ..... de .....

Município de Comendador Levy Gasparian
Valter Luiz Lavinas Ribeiro – Prefeito
Credenciante

(Nome do profissional)
Credenciado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :